

CADERNO DE ENCARGOS

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE TAREFA PARA O SECTOR DE LIMPEZA

Procedimento nº 1119/ADRG/2016

ÍNDICE

PARTE I	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a - Objeto	3
Cláusula 2. ^a - Contrato	3
Cláusula 3. ^a - Vigência do Contrato	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
Secção I - Obrigações do Prestador de serviços	4
Subsecção I - Disposições Gerais	4
Cláusula 4. ^a - Obrigações principais do prestador de serviços	4
Cláusula 5. ^a - Prazo da prestação dos serviços	4
Subsecção II - Dever de sigilo	5
Cláusula 6. ^a - Objeto do dever de sigilo	5
Cláusula 7. ^a - Prazo do dever de sigilo	5
Secção II - Obrigações da CMS	5
Cláusula 8. ^a - Preço contractual	6
Cláusula 9. ^a - Preço base	6
Cláusula 10. ^a - Condições de pagamento	6
Cláusula 11. ^a - Revisão de preços	7
Cláusula 12. ^a - Adiantamentos	7
CAPÍTULO III	7
SEGUROS	7
Cláusula 13. ^a - Seguros	7
CAPÍTULO IV - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	7
Cláusula 14. ^a - Força maior	7
Cláusula 15. ^a - Resolução por parte da Câmara Municipal de Sines	9
CAPÍTULO V - CAUÇÃO E RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	9
Cláusula 16. ^a - Caução	9
Cláusula 17. ^a - Foro competente	9
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	9
Cláusula 18. ^a - Subcontratação e cessão da posição contractual	9
Cláusula 19. ^a - Comunicações e notificações	10
Cláusula 20. ^a - Contagem dos prazos	10
Cláusula 21. ^a - Legislação aplicável	10
PARTE II	11
Cláusula 22. ^a - Especificações Técnicas	11
Cláusula 23. ^a - Atributos da Proposta	11

PARTE I

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto principal **a aquisição de serviços na modalidade de tarefa para o sector de limpeza.**

Cláusula 2.^a - Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal, nos casos em que a celebração implique a sua redução a escrito.

Cláusula 3.^a – Vigência do Contrato

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **12 (doze) meses com início no dia 01 de Novembro de 2016**, em conformidade com os respetivos termos e condições e disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I - Obrigações do Prestador de serviços

Subsecção I - Disposições Gerais

Cláusula 4.^a - Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Prestador de serviços a obrigação de efetuar a prestação de serviços nos termos e nas condições previstas nas Especificações Técnicas definidas na Parte II do presente Caderno de Encargos;
2. O Prestador de serviços fica ainda obrigado, nomeadamente, a fornecer todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos referidos serviços, nos termos do artigo 452.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 5.^a - Prazo da prestação dos serviços

O Prestador de serviços obriga-se a executar os serviços, objeto deste caderno de encargos **durante 12 (doze) meses com início no dia 01 de Novembro de 2016**, com todos os elementos

referidos nas especificações técnicas previstas na parte II, e obriga-se a cumprir todos os prazos indicados na sua proposta.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 6.^a - Objeto do dever de sigilo

1. O Prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à CMS, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo Prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações da CMS

Cláusula 8.^a - Preço contractual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a CMS deve pagar ao Prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CMS.
3. Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias e seguros são igualmente da conta do Prestador de serviços.

Cláusula 9.^a - Preço base

Para a contratação em causa é fixado como preço base o valor de **€ 9.740,04 (nove mil setecentos e quarenta euros e quatro cêntimos)**, isento de IVA (23%) e com retenção de IRS (25%), sendo este o preço máximo que a Câmara Municipal de Sines se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato e funcionando como parâmetro base do preço contractual.

Cláusula 10.^a - Condições de pagamento

1. A (s) quantia (s) devida pela Câmara Municipal de Sines, deve (m) ser paga (s) a pronto pagamento, após a entrega do respetivo recibo, o qual só pode ser emitido após o vencimento da obrigação respetiva, devendo ser acompanhado de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
2. Caso os recibos não sejam validados pela Câmara Municipal de Sines porque desconformes com o contrato, esta comunicará tal decisão ao prestador de serviços, que deverá apresentar outro em sua substituição, devidamente corrigido.

Cláusula 11.^a - Revisão de preços

O valor contratual é fixo e não sujeito a revisão de preços.

Cláusula 12.^a – Adiantamentos

No âmbito do presente fornecimento de bens não há lugar a adiantamentos.

CAPITULO III SEGUROS

Cláusula 13^a – Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a contratação de seguro para cobertura de acidentes de trabalho.
2. A Câmara Municipal de Sines pode, sempre o entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 1 (um) dia após notificação.

CAPÍTULO IV - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 14.^a - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a - Resolução por parte da Câmara Municipal de Sines

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a CMS pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, mediante acordo prévio escrito entre as partes e com uma antecedência de 60 (sessenta) dias.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Prestador de serviços.

CAPÍTULO V – CAUÇÃO E RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 16.^a – Caução

Não é exigida a prestação de caução, conforme determinado no n.º 2 do art.º 88.º do CCP.

Cláusula 17.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI -DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18.^a – Subcontratação e cessão da posição contractual

A subcontratação pelo Prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.^a – Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II

Cláusula 22.^a – Especificações Técnicas

O presente caderno de encargos tem como objeto principal a **"a aquisição de serviços na modalidade de tarefa para o sector de limpeza"** de forma a assegurar a limpeza dos edifícios e equipamentos municipais e dar apoio à realização de iniciativas municipais.

O prestador de serviços deverá ter total disponibilidade e capacidade de realização dos trabalhos que lhe forem distribuídos, no âmbito do objeto do presente contrato.

O prestador de serviços poderá ter de exercer os trabalhos, objeto do contrato, fora do normal horário de trabalho vigente na autarquia.

Procederá ainda à organização do trabalho a prestar, não ficando sujeito à hierarquia do serviço, nem ao cumprimento de horário de trabalho, sem prejuízo de comparência em reuniões acordadas que se tornem necessárias realizar e da participação e do acompanhamento das situações de emergência quando solicitado.

Cláusula 23^a - Atributos da Proposta

O concorrente deverá apresentar a sua proposta instruída com o preço total expresso em algarismos e por extenso, prevalecendo em caso de divergência o extenso, com menção expressa de que ao preço total acresce o IVA, com indicação do respetivo valor e taxa legal aplicável.